

Nota: Revogado e Consolidado através do PROVIMENTO TRT SCR Nº 001/2010

PROVIMENTO Nº 12/88

O JUIZ ALUÍSIO RODRIGUES, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que na execução exclusiva de custas esta em jogo o direito da União, posto que inexistente interesse das partes no processo;

CONSIDERANDO que apesar das recomendações anteriores, em atos de correição, algumas Juntas continuam a executar custas em processos em que o interesse das partes já foi satisfeito;

CONSIDERANDO que tal procedimento além de legalmente incorreto, aumenta desnecessariamente os serviços das Juntas;

CONSIDERANDO, finalmente, já existir norma regulamentando o procedimento a ser adotado, com relação aos débitos para com a União (Provimento 04/88);

RESOLVE

Suspender, sob pena de responsabilidade, na fase em que se encontram, todas as execuções exclusivamente de custas em andamento nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 1988.

ALUÍSIO RODRIGUES

Juiz corregedor